

**Processo Número 139/2017**

**Projeto de Lei Número 5.314**

**Autoria: Genésio Aparecido Valensio**

**Proíbe a venda de Bebidas Alcoólicas a moradores de Rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes) e a pessoas que possuem algum tipo de Deficiência Mental, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Taquaritinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, aos moradores de rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes), bebidas alcoólicas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, nos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Taquaritinga.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o documento de identificação e comprovante de endereço da pessoa caracterizada como morador de rua, que vive em extrema carência material, sempre que esta não puder ser presumida.

**Art. 3.º** A inobservância do disposto nesta lei, sujeita os infratores às penalidades de:

- I - multa;
- II - interdição da atividade comercial;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

**§ 1.º** A aplicação de multa será feita no valor de 30 (trinta) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

**§ 2.º** Em caso de reincidência, a multa será de 60 (sessenta) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Público Municipal, através dos setores competentes, coordenar as atividades de fiscalização junto aos restaurantes, bares, lanchonetes, botecos, supermercados, mercearias e afins, para evitar e coibir a venda de bebidas alcoólicas, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de novembro de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**  
Vice-Presidente

**Joel Vieira Garcia**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fabio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo